

MEDIDA PROVISÓRIA N° 311, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 208.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL
UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

			F	4	2	90	0	380		300.000
14 421	0661 2314	REINTEGRACAO SOCIAL DO PRESO, INTERNADO E EGRESO								2.000.000
14 421	0661 2314	REINTEGRACAO SOCIAL DO PRESO, INTERNADO E EGRESO								2.000.000
14 421	0661 2314 0101	REINTEGRACAO SOCIAL DO PRESO, INTERNADO E EGRESO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								2.000.000
14 421	0661 2314 0101	REINTEGRACAO SOCIAL DO PRESO, INTERNADO E EGRESO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								2.000.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 20000	F	3	2	30	0	380		2.000.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 20000	F	3	2	30	0	380		2.000.000
14 128	0661 2526	CAPACITACAO EM SERVICOS PENAIS								2.000.000
14 128	0661 2526	CAPACITACAO EM SERVICOS PENAIS								2.000.000
14 128	0661 2526 0101	CAPACITACAO EM SERVICOS PENAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								2.000.000
14 128	0661 2526 0101	CAPACITACAO EM SERVICOS PENAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								2.000.000
		PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 330	F	3	2	90	0	380		2.000.000
		PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 330	F	3	2	90	0	380		2.000.000

TOTAL - FISCAL 200.000.000
 TOTAL - FISCAL 200.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0
 TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 200.000.000
 TOTAL - GERAL 200.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
 ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
 UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
 UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
--	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO							VALOR
			E	G	R	M	I	F	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	E	E	
			F	D	D	D	E	E	

1029 RESPOSTA AOS DESASTRES	8.000.000
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES	8.000.000

		ATIVIDADES							
06 182	1029 4570	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES							8.000.000
06 182	1029 4570	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES							8.000.000
06 182	1029 4570 0107	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - NA REGIAO NORDESTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.000.000
06 182	1029 4570 0107	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - NA REGIAO NORDESTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.000.000
			F	3	2	90	0	300	2.000.000
			F	3	2	90	0	300	2.000.000
			F	4	2	90	0	300	6.000.000
			F	4	2	90	0	300	6.000.000

TOTAL - FISCAL	8.000.000
TOTAL - FISCAL	8.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	8.000.000
TOTAL - GERAL	8.000.000

E.M. nº 00126/2006/MP

Brasília, 13 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais), com a seguinte composição:

Órgão	Suplementação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Justiça	200.000.000		
Ministério da Integração Nacional	8.000.000		
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005		208.000.000	
- Recursos Ordinários		8.000.000	
- Contribuições sobre Concursos de Prognósticos		50.000.000	
- Recursos Próprios Não-Financeiros		50.000.000	
- Recursos Próprios Financeiros		100.000.000	
Total	208.000.000	208.000.000	

2. No Ministério da Justiça, o crédito tem por finalidade intensificar as ações de construção, reforma, ampliação, modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais, de melhoria da gestão e dos serviços de inteligência e de reintegração social dos apenados e egressos do sistema penitenciário, como forma de combate à reincidência criminal.

3. A relevância e urgência justificam-se pela grave situação pela qual passam os sistemas penitenciários locais, a exemplo da onda de violência que vem ocorrendo em unidades prisionais, a qual gerou elevados prejuízos na atual infra-estrutura, e pela necessidade de atenuar os problemas gerados pela superpopulação carcerária mediante novos investimentos em estabelecimentos prisionais, de forma a restabelecer a ordem pública e social, propiciando mediante o papel suplementar da União o fortalecimento da atuação governamental, um ambiente mais seguro para a sociedade e um maior controle dentro das unidades prisionais.

4. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, os recursos destinam-se ao atendimento à população vítima de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios de Estados da Região Nordeste, mediante intervenções de recuperação e reconstrução da infra-estrutura urbana, compreendidas habitações de pessoas de baixa renda e edifícios públicos, além do atendimento às necessidades básicas e primárias da população atingida, tais como o fornecimento de cestas básicas, medicamentos, colchões, cobertores, barracas e gastos com combustível, entre outros.

5. A relevância e urgência são justificadas pelas graves consequências oriundas das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local que provocaram sérios transtornos e significativos danos humanos, materiais e ambientais.
6. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva
EM-CRÉDITO-MP R\$ 208.000,00(L5)